Certifico que esta Lei foi publicada em 14/12/09 no átrio desta municipalidade consoante com o art. 84 da LOM do município de Iconha - Es.
Ass. e carimbo do responsável
Thaís Gomes Soares
Aux. Administrativo
Mat. 30521-9

# LEI Nº 579, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

***Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Iconha, Estado do Espírito Santo para o quadriênio de 2010 a 2013 e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Iconha - ES para o quadriênio de 2010 a 2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

**§ 1º.** Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

**§ 2º.** Para fins desta Lei considera-se:

**I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

**IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V - Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI - Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII - Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII - Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 2º.** As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2010 a 2013, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

**Art. 3º.** As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2008 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

**Art. 4º.** Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 5% ao ano.

**Art. 5º.** As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** Anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como a reestruturação de programas, ações e metas.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

**DERCELINO MONGIN**
Prefeito Municipal